

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1176, DE 3 DE ABRIL DE 2003.

Institui o Programa *Cartão Rural de Palmas* e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu a Prefeita Municipal de Palmas sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa *Cartão Rural de Palmas*, com a finalidade de fixar o produtor de baixa renda no campo e desenvolver a zona rural do Município, mediante apoio técnico e financeiro.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se família, o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, ou pelos filhos e/ou dependentes, menores de dezesseis anos.

§ 1º Excetuam-se do limite de dezesseis anos, os filhos ou dependentes portadores de deficiência, que não recebam nenhum benefício de prestação continuada.

§ 2º Nos casos de famílias sem filhos será considerado família o grupo de pessoas que residir sob o mesmo teto, com vínculos estabelecidos e compartilhar da mesma renda.

Art. 3º São critérios mínimos, dentre outros a serem fixados em regulamento, para inclusão e permanência no *Programa Cartão Rural*, o produtor que atender as seguintes condições:

I - ser produtor no Município há mais de 01 (um) ano;

II - ter renda mensal *per capita* de até R\$45,00 (quarenta e cinco reais) ou renda total familiar no máximo de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

III - não ter nenhum membro da família beneficiado em outros programas de renda mínima ou repasse financeiro nos âmbitos federal, estadual e municipal.

§ 1º A comprovação de renda levará em conta a soma dos rendimentos de todo os membros da família, o que deverá ser feito através da carteira profissional, recibos ou declaração de próprio punho, no caso de rendimentos de trabalho informal ou alternativo.

§ 2º Para o cálculo da renda familiar não deverão ser considerados como renda, benefícios continuados ou vitalícios, relativos a seguridade social, comprovadamente vinculados a problemas de saúde, que não ultrapassem o valor de um salário mínimo.

Art. 4º O *Cartão Rural de Palmas* será emitido, preferencialmente, em nome da mulher.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º O auxílio financeiro semestral, concedido a cada produtor será de R\$500,00 (quinhentos reais), em crédito para ser utilizado em produtos agropecuários nas casas especializadas do ramo, instaladas no Município de Palmas e previamente cadastradas no Programa.

§ 1º O beneficiado deverá prestar contas mediante condições a serem fixadas por ato do Poder Executivo.

§ 2º O benefício será semestral, sendo que o mesmo poderá ser renovado até o 2º semestre de 2004, desde que haja aprovação nas prestações de contas.

§ 3º O beneficiário do programa doará de 5% a 10% do excedente de sua produção às instituições de caridade, indicadas pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio - SMPIC, a fim de beneficiar outros membros da comunidade.

Art. 6º O repasse será feito através de empresa especializada na administração de cartões de crédito, contratada para tanto, que credenciará, autorizará e pagará as casas agropecuárias parceiras, sendo obrigatória a emissão de nota fiscal ao consumidor.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um conselho consultivo tendo como responsável pela coordenação a Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio - SMPIC.

Art. 8º Os casos excepcionais que apresentem violações de direitos e que não se enquadrem nos critérios desta Lei, serão avaliados e definidos pela equipe técnica da SMPIC.

Art. 9º Os benefícios terão como limite os quantitativos e valores fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. O Poder Executivo baixará demais normas regulamentadoras à execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 3 dias do mês de abril de 2003, 14º ano de criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas